

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 159/2025, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 30, de 01º de julho de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guia Lopes da Laguna” e dá outras providências.”

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 90 da Lei Complementar nº 30, de 01º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite.

§1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.

§2º Revogado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, 11 de novembro de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola